



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 773 – Ano IV – 07/05/2018

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA MG, torna pública a RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº - 40/18, DISPENSA nº - 08/18. Objeto: Contratação de uma empresa de Consultoria nos diversos programas e ações da SME, avaliação e monitoramento das metas e iniciativas educacionais propostas no PME, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação no valor de R\$ 7.950,00. Dotação orçamentária: nº- 04.01.12.361.0003.2.033.3.3.90.39.00.100. VIGÊNCIA 04/05/2018 á 31/12/2018. EMBASAMENTO LEGAL: art. 24 da Lei Federal 8.666/93. IGARATINGA, 04 de Maio de 2018. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

Decreto nº 1.253, de 07 de maio de 2018.

Regulamenta a Lei Municipal 1.467, de 20 de abril de 2018 que dispõe: Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e do Hino Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do município de Igaratinga/MG, Renato de Faria Guimarães no uso de suas atribuições que lhe confere o art.100, inciso “i”, da Lei Orgânica e ainda com fulcro na Lei 1.467, de 20 de abril de 2018,

Decreta:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 1.467, de 20 de abril de 2018 que dispõe sobre: Torna obrigatória à execução do Hino Nacional e do Hino Municipal e dá outras providências.

Art. 2º - As escolas municipais da educação infantil e do ensino médio, sob a coordenação da sua diretoria, reunir-se-á uma vez por semana na própria escola, quando então será executado da forma que for eleita pela diretoria, a execução do Hino Nacional Brasileiro e em seguida o Hino Municipal de Igaratinga.

Parágrafo Único – A norma a que se trata este decreto aplicar-se-á tanto nas escolas públicas estaduais quanto nas municipais, no âmbito do município.

Art. 3º - Todo evento oficial do município, logo na sua abertura serão executados os hinos Nacional Brasileiro e deste município.

Art. 4º - Os Hinos a que se refere este decreto poderão ser entoados em execução vocal, instrumental ou ser reproduzidos em aparelhos mecânicos de som.

Parágrafo Único – A execução dos hinos devem ser sempre cantadas nas duas partes do poema.

Art. 5º - Para os servidores municipais a inobservância deste Decreto implicar-se-á em infração administrativa sujeito as punições previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Igaratinga.

Igaratinga/MG, 07 de maio de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal